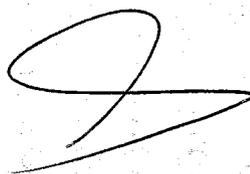


CONTRATO N° 003/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2023

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n° 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Vice Presidente **CRISTIANO REIS DA SILVA** da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 046.444.365-26, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VISÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.595.202/0001-42 sediado(a) na .AV JK, n° 1855, Sala 03, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO DOLABELA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n° 42786510-4 expedida pela SSP/SP e CPF n° 325.448.378-29, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 101/2023 e conseqüentemente, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2023 e em observância ao disposto nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 3555/00 e alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto n° 6.204/07, do Decreto Municipal n° 971/2006 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO presente licitação destina-se a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Suporte Administrativo, que compreenderá, além do fornecimento dos postos de serviços, os materiais

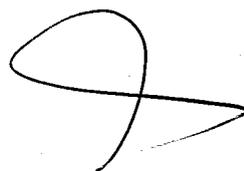
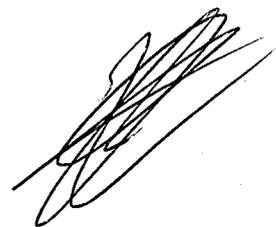


e equipamentos necessários à execução dos serviços de jardinagem, nas dependências da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, de acordo com as especificações e condições constantes no edital juntamente com seus Anexos, fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo	Local
1	Artífice	30hs	01	Câmara Municipal
2	Auxiliar de Jardinagem C/Mat.	30hs	02	
3	Servente	30hs	07	
4	Assistente Operacional Adm. Nível I	30hs	01	
5	Apoio Administrativo Nível I	30hs	06	
6	Apoio Administrativo Nível III	30hs	02	
7	Assistente de Apoio a Gestão e Proc. Nível I	30hs	06	
Quantitativo Total a ser contratado.			24	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Exposição das atividades:

POSTOS DE SERVIÇO DO GRUPO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - A execução dos serviços de conservação e limpeza, através da empresa CONTRATADA, deverá ser efetuada nas instalações da administração da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, através dos postos de serviço designados abaixo:

Posto de Servente - profissional que executa diretamente as atividades de conservação e limpeza de áreas administrativas e de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, etc. Lavam vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpam recintos e acessórios dos mesmos.

Posto de Auxiliar de Jardinagem - profissional responsável pela conservação e limpeza de jardins e áreas verdes;

Posto de Artífice - profissional com habilidade para realização de pequenos reparos.

Posto de Supervisor - profissional responsável pela equipe conservação, limpeza e suporte administrativo.

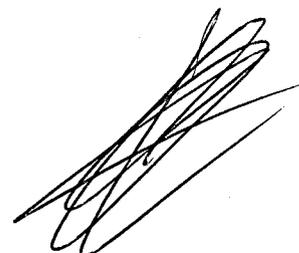
POSTOS DE SERVIÇO DO GRUPO SUPORTE ADMINISTRATIVO - A execução dos serviços de suporte administrativo, através da empresa CONTRATADA, deverá ser efetuada nas instalações da administração da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, através dos postos de serviço designados abaixo:

Assistente Operacional Adm. Nível I - A execução dos serviços administrativos especificados no Anexo I (termo de referência).

Apoio Administrativo Nível I - A execução dos serviços administrativos especificados no Anexo I (termo de referência).

Apoio Administrativo Nível III - A execução dos serviços administrativos especificados no Anexo I (termo de referência).

Assistente de Apoio a Gestão e Proc. Nível I - A execução dos serviços administrativos especificados no Anexo I (termo de referência).



SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Especificação - As especificações do serviço estão definidas no Anexo I (termo de referência) deste Contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

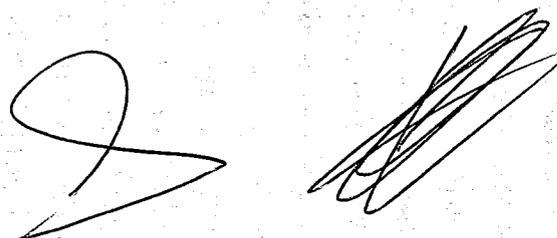
SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A JORNADA DE TRABALHO definida para todos os cargos previstos neste contrato de 06 (seis) horas diárias, ininterruptamente de 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, no período de segunda-feira a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO - Em havendo necessidade, a Contratada deverá providenciar a substituição de quaisquer dos empregados que ocupem os postos de serviços acima especificados, inclusive nos períodos de férias, zelando para que o substituto perceba remuneração compatível com a do substituído.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É VEDADA a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

SUBCLÁUSULA NONA - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS EMPREGADOS

Os serviços descritos na cláusula anterior deverão ser executados por empregados devidamente habilitados e treinados para o desempenho das tarefas, rigorosamente fardados e limpos, cabendo ao Contratante solicitar, por meio de carta endereçada por sua Coordenadoria de Administração, a substituição de qualquer encarregado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Edital do Pregão Presencial nº. 029/2023 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições legais, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada a justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço. E comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços tenham sido prestados regularmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

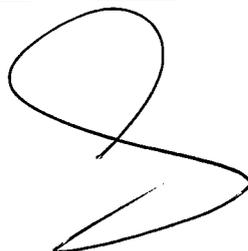
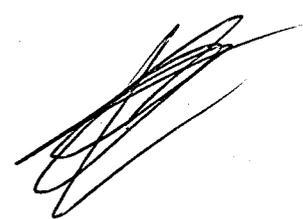
SUBCLÁUSULA SEXTA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM, no que couber, após o período de 12 (doze) meses de execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Carga Horária	Numero de postos	Preço Unitário	Preço Mensal	Valor Anual
1	Artífice	Posto	30hs	01	R\$ 5.152,45	R\$ 5.152,45	R\$ 61.829,40
2	Auxiliar de jardinagem área Adm. Externa	Posto	30hs	02	R\$ 3.667,38	R\$ 7.334,76	R\$ 88.017,12
3	Servente Área Administrativa	Posto	30hs	07	R\$ 3.667,38	R\$ 25.671,66	R\$ 308.059,92
4	Assistente Operacional Adm. Nível I	Posto	30hs	01	R\$ 7.486,39	R\$ 7.486,39	R\$ 89.836,68
5	Apoio Administrativo Nível I	Posto	30hs	06	R\$ 3.651,55	R\$ 21.909,30	R\$ 262.911,60
6	Apoio Administrativo Nível III	Posto	30hs	02	R\$ 6.312,27	R\$ 12.624,54	R\$ 151.494,48
7	Assistente de Apoio a Gestão e Proc. Nível I	Posto	30hs	05	R\$ 9.564,18	R\$ 47.820,90	R\$ 573.850,80

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de administração, mão de obra, máquinas, equipamentos e utensílios para jardinagem, fardamento, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, ficando, assim, desobrigado o Contratante de qualquer ônus.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor acima é meramente estimativo o valor mensal, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

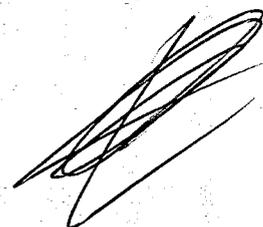
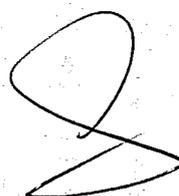
01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

500 - Recurso Ordinário não vinculado de impostos

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.34.00.00 - Outras Desp. de pessoal Decorr de Contr de Terceirização



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FALTAS

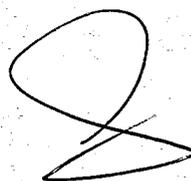
Na hipótese de qualquer falta ao serviço de pessoal da Contratada, por quaisquer que sejam os motivos, caberá ao Contratante o direito de descontar o valor respectivo das faltas ou ausências a serem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

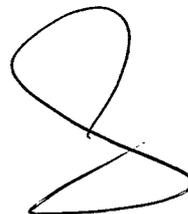
O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
2. Adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato.



3. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
5. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento.
6. Apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
10. Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares



que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, em especial as normas sanitárias de prevenção e controle da COVID-19: limpeza, desinfecção e tipos de precauções.

12. Disponibilizar a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com o fardamento - conservação e limpeza - e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

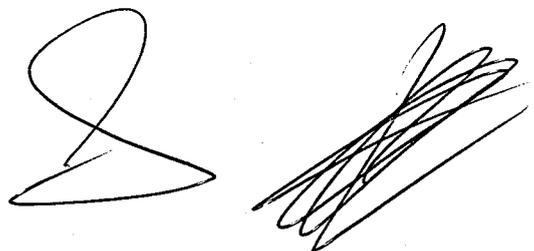
13. Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

14. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

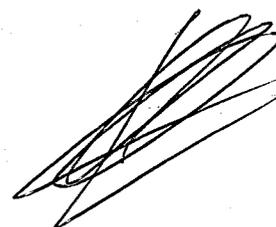
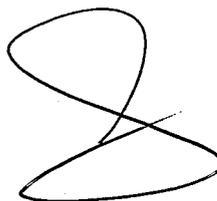
15. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

15.2. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



- 15.3. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 15.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 15.5. O fornecimento dos Auxílios Transporte e Alimentação deverão ocorrer antes do primeiro dia útil do mês que se iniciar;
- 15.6. A comprovação do fornecimento/pagamento deverá ser anexada à fatura do mês anterior aquele a que se refere à concessão dos Auxílios.
16. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
17. Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
18. Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este,



antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

19. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

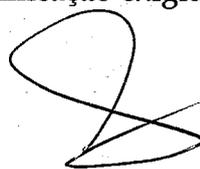
20. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

21. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

22. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

23. Comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

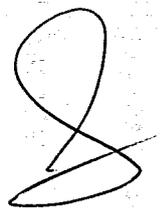
24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



25. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
26. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
27. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
28. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

CLÁUSULA DECÍMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

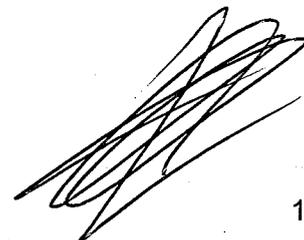
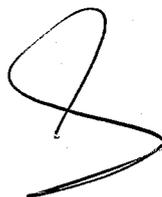
1. Acompanhar a execução do contrato.
2. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.
3. Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle.
4. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados.



5. Somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive da comprovação de pagamento dos auxílios transporte e alimentação do mês que estará iniciando.
6. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.
7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 1.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 1.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 1.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000982

1.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

1.3.2. Multa de:

1.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

1.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

1.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

1.3.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

1.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o

16

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato;

1.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães pelo prazo de até cinco anos.

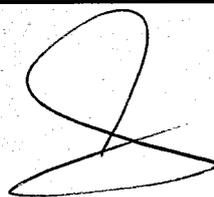
1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos causados;

1.4. As sanções previstas nos subitens 31.3.1, 31.3.3, 31.3.4 e 31.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000984

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Câmara Municipal, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no Edital/contrato.	01

1.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura. ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



SUBCLÁUSULA OITAVA - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



II - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

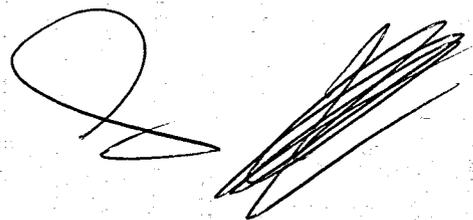
SUBCLÁUSULA QUINTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e seu substituto e um (denominado gestor de contrato) e seu substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 29 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - cabe CONTRATADA tender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do gestor de contratos ou seus substitutos, inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATADA, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmo bem como seu devido refazimento e ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal ou do gestor de contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2o, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas condições pactuadas e legais.





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000992

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A contratada somente fará jus ao pagamento mediante a efetiva prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura, o valor da mesma será corrigido monetariamente, com base na variação do INPC do IBGE ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, *pro rata tempore*.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

SUBCLÁUSULA NONA - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

26

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, exceto no primeiro mês, só será efetuado após a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e PIS, acompanhados da relação de empregados e fornecimento de vales - transporte relativos ao mês anterior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Documentação comprobatória do pagamento dos salários, adicionais, vale transporte e alimentação, e demais parcelas que compõem a remuneração total de cada empregado vinculado à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive eventuais substitutos, bem como do repasse de aumentos decorrentes de dissídio ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPACTUAÇÃO

Em caso de repactuação serão considerados os salários, reajustes e pagamento do piso salarial constantes na convenção coletiva firmada entre o SEAC-BA e SINDILIMP-BA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da



contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

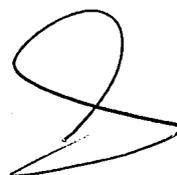
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000995

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser

29

inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.




I - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

II - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

III - as particularidades do contrato em vigência;

IV - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI - a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,



podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000999

A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 76.800,000 (setenta e seis mil e oitocentos reais), para cobertura de prestador de serviços é valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) para cobertura trabalhista e previdenciário, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no edital. A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - - A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

001000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

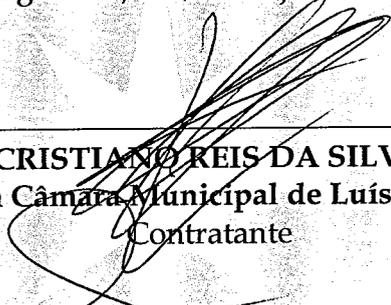
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 05 de janeiro de 2024



CRISTIANO REIS DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães
Contratante

VISÃO EIRELI
CNPJ/MF sob o n° 28.595.202/0001-42
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Valora Santos Silva
064.202.025-66

Nome:
CPF:

2- Isabella Laima do Jesus

Nome: 099.057.975-70
CPF: